

PORTARIA SES Nº 442/2017.

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º É acrescentada à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, a servidora abaixo relacionada para exercer a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
3ª CRS	LUCIALET SCHIAVON FERNANDES	1871927

Art. 2º A servidora abaixo relacionada passará a exercer a função de fiscal sanitário na Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância Sanitária:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	NILCE MARIA FERRARI	2566036

Art. 3º Fica excluído da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, o servidor abaixo relacionado:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
16º CRS	MARCO ANTONIO RECKZIEGEL	1431668



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde